

**“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoahkj296MPR3oq&chave2=Ug8cwwsph-cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 75966344949-DEONIR WEBBER|89010124991-MARLON BARABACH|10432987975-DAVID ALEKSANDER LAY DONINI

1

MARLON BARABACH, brasileiro, natural de Mafra - SC, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 28/11/1976, gerente comercial, portador do CPF nº 890.101.249-91 e Carteira de Identidade nº 2.928.448 SESPDC/SC, residente e domiciliado a Rua Luiz Bernardo Olsen, nº 156, Bairro Cruzeiro no município de Rio Negrinho - Santa Catarina, CEP 89.295-000 e **DEONIR WEBBER**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Ouro - SC, nascido em 12/01/1970, supervisor, portador CPF nº 759.663.449-49 e Carteira de Identidade nº 5.575.921 SESPDC/SC, residente domiciliada a Rua Antonio Alves de Araujo, nº 563, Bairro Vila Nova, em Rio Negrinho/SC, CEP: 89.295-000, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, "**EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**", com sede na Rua Nereu de Assis, nº 887, bairro - Ceramarte no município de Rio Negrinho - Santa Catarina, Cep 89.295-000, pessoa Jurídica de direito privado com Contrato Social registrado na JUCESC sob nº 42203773491 em 26/05/2006, inscrita no CNPJ sob nº 08.022.207/0001-79: resolvem assim, alterar o contrato social, onde alteram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade, **DAVID ALEKSANDER LAY DONINI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/03/1998, nº do CPF nº 104.329.879-75, RG nº 12.998.392-2 e habilitação nº 06707199500-Detran/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na rua Francisco Derosso, nº 3195, casa 20, bairro – Xaxim - CEP: 81720-000.

Parágrafo Primeiro – O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, isto é, seu Ativo e Passivo.

Parágrafo Segundo – O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio, **MARLON BARABACH**, que possui 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) quotas de 1,00(hum real), cada quota, totalizando R\$ 9.999,00(nove mil novecentos e noventa e nove reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, vende e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio ingressante, **DAVID ALEKSANDER LAY DONINI**, pagas em moeda corrente do país neste ato. O sócio, **DEONIR WEBBER**, que possui 1 (hum) quotas de 1,00(hum real), cada quota, totalizando R\$ 1,00(hum reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, vende e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio ingressante, **DAVID ALEKSANDER LAY DONINI**, pagas em moeda corrente do país neste ato.

Parágrafo Único - Tendo vendido a totalidade de suas quotas, a sócia, **MARLON BARABACH** e **DEONIR WEBBER**, retiram-se da sociedade, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79

2

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente neste ato, fica assim distribuído entre sócio:

	Quotas	Valor (R\$)	%
DAVID ALEKSANDER LAY DONINI	10.000	R\$ 10.000,00	100
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade passa a ser administrada por, **DAVID ALEKSANDER LAY DONINI**, competindo a esse o uso individual e a sua apresentação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente á prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA QUINTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – Fica alteração o nome comercial da empresa para: **EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica alterado o endereço e sede da empresa para: Rua Buenos Aires, nº 71, bairro – Batel – Curitiba/PR – CEP:80250-070.

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterado o objeto social da empresa para: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

**“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79**

3

VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

CLÁUSULA NONA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA CNPJ 08.022.207/0001-79

DAVID ALEKSANDER LAY DONINI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/03/1998, nº do CPF nº 104.329.879-75, RG nº 12.998.392-2, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na rua Francisco Derosso, nº 3195, casa 20, bairro – Xaxim - CEP: 81720-000. Sócio componente da sociedade empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome comercial de **EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Buenos Aires, nº 71, bairro – Batel – Curitiba/PR – CEP:80250-070 e CNPJ nº 08.022.207/0001-79.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Buenos Aires, nº 71, bairro – Batel – Curitiba/PR – CEP:80250-070.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, devendo também arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 24 de maio de 2006 e o prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/07/2025

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79

4

ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS.

CLÁUSULA QUINTA - O capital Social é de 10.000,00(dez mil reais), divididos em 10.000(dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, distribuídas entre o sócio quotista da seguinte forma:

	Quotas	Valor (R\$)	%
DAVID ALEKSANDER LAY DONINI	10.000	R\$ 10.000,00	100
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios nos termos da lei, é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da Sociedade são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, com a anuência dos sócios que representem três quarto do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas sociais deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deveram fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação sócio alienante.

CLÁUSULA NONA - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, a quotas e/ou que direitos que sobejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA - Até dois (02) anos após averbada a modificação do Contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

**“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79**

5

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Se não efetivada no preço ofertado e, persistindo a intenção de alienar sua quota social, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A cessão total ou parcial de quota, somente terá eficácia com relação aos sócios, a Sociedade e a terceiros, com a devida alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócio que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A Sociedade será administrada pelo sócio, **DAVID ALEKSANDER LAY DONINI**, a qual fica invertido na função de sócio administrador, dispensado da prestação de caução. A administração da Sociedade far-se-á, individualmente pelo administrador, competindo-lhe o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios ou operações estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções de favor a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responder(ao) por perdas e danos perante a Sociedade o (s) sócio (s) administrador (es) que realizar (em) operações sabendo ou devendo saber que estava (m) agindo em desacordo com o contido em Contrato ou com o previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São irrevogáveis os poderes do (s) sócio (s) investido (s) na administração, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, a pedido de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá o sócio administrador, nos limites de seus poderes, delegar poderes a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado o ato que poderá (ao) praticar em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados na cláusula 17º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o sócio renunciante deverá comunicar aos outros, por escrito, operando assim, todos os seus efeitos em relação à Sociedade. A renúncia somente terá a eficácia perante terceiros, após averbado o alto no registro competente e sucessivamente publicado na imprensa local.

CLÁUSULA VIGESIMA - Pelos serviços que prestar a Sociedade, receberá o sócio administrador, a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal, fixada em comum, até os limites da dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79

6

Parágrafo Único - Poderá, em comum acordo entre os sócios e em necessidade de alteração contratual ser estabelecida uma outra forma de remuneração, que vise a reduzir a carga tributária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As deliberações sociais serão tomadas pelo (s) sócio (s) que represente (m) a maioria absoluta do capital social, salvo as modificações do Contrato Social que tenham por objeto matéria indicada no artigo 1.076, do código Civil, as quais dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA VEGÉSIMA SEGUNDA - Dispensa-se a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme previsto no artigo 1.072 parágrafo 3º do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As deliberações sociais deverão ser reduzidas em ata e assinadas por todos os sócios com o posterior arquivamento na junta comercial da sua circunscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei ou no Contrato:

- a) a aprovação de contas da administração;
- b) a designação do (s) administrador (es), quando feita em alto separado;
- c) designação do administrador (es);
- d) modificação do Contrato Social;
- e) a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamentos de suas contas;
- g) o pedido de concordata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Em qualquer época, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em Lei, e neste Contrato Social, aumentar ou diminuir o seu capital, respeitadas as proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMO OITAVA - O capital social somente pode ser aumentado após a integralização total do valor das quotas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

**“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79**

7

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Um sócio pode ceder, total ou parcialmente, seu direito de preferência ao outro, ou a terceiro não sócio, desde que não haja oposição do sócio que detiver mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

CLÁUSULA TRIGESIMA - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumido pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, deverá ser aprovado, em reunião, a alteração do Contrato.

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face da dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham repostado o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no órgão competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas a execução do objeto da Sociedade, redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade levando em consideração o valor primitivo do capital social.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - Pode o sócio-quotista ser excluído da Sociedade, se vier a cometer falta grave, atentando contra a Sociedade e contra as disposições de Contrato Social, ou, ainda, por incapacidade superveniente, por iniciativa da maioria dos demais sócios, mediante ordem judicial.

CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA - O sócio-quotista poderá ser excluído da Sociedade, por maioria absoluta, independente de decisão Judicial, se declarado falido ou, venha a ter suas quotas sociais penhoradas para pagamento de dívidas pessoais.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - O sócio tem direito de retirar-se da Sociedade, se for do seu interesse pessoal, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

**“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79**

8

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - O sócio minoritário tem o direito de retirar-se da Sociedade nos trinta (30) dias que se seguirem a reunião que houver deliberado, pela maioria, a alteração do Contrato Social ou aprovado a operação de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - Ocorrendo a retirada de um dos sócios, voluntariamente ou por exclusão, terá ele o direito de receber o valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente valor patrimonial real da Sociedade.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - Os haveres do sócio-quotista retirante e/ou excluído serão calculados em Balanços Especiais, baseados no Registro Civil a ser levantado pela Sociedade e pagos ao retirante e/ou excluídos em 05 (cinco) prestações iguais e mensais, atualizadas pelo INPC – IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data da liquidação. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 dias (trinta) dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Os prazos previstos na cláusula anterior, a critério dos sócios remanescentes, poderão ser reduzidos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Determinado o valor do reembolso das quotas do sócio retirante e/ou excluído, o capital da Sociedade deverá ser reduzido no mesmo montante, podendo os sócios remanescentes, integralizar os valores necessários à manutenção do valor do capital

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - O exercício social, a critério dos sócios, poderá ter duração inferior a um ano, e deverá no 1º dia de cada mês, encerrando-se no último, sendo que ao término do ano calendário, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis, descritas na cláusula anterior, somente serão publicadas, em qualquer meio de comunicação, quando em comum acordo entre as sócias ou por necessidade legal.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - Os resultados apurados serão divididos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou em reserva de capital na Sociedade em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA - A retirada, a exclusão ou morte de qualquer dos sócios-quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

**“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79**

9

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do de *cujus* perante a Sociedade, podendo, nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - Os haveres do de *cujus* apurados na forma do *caput* serão pagos depois de apresentadas à Sociedade a competente autorização Judicial que permita formalizar-se a operação, inclusive perante o Órgão competente, de acordo com o contido em cláusula 47ª e 48º.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - Fica estabelecido, que a Sociedade, poderá ser dissolvido, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação unânime dos sócios;
- b) por deliberação do sócio que detém a maior parte do capital social;
- c) por falta de pluralidade de sócios, quando não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar;
- e) quando ocorrer a dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo falimentar.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054, da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou dia primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para fins de aprovação das contas do exercício anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da Sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados para fim.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA – A sociedade limitada unipessoal, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA QUINTA Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025

**“EUROMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 08.022.207/0001-79**

10

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus sucessores a cumpri-lo em todos seus termos.

Rio Negrinho, 18 de junho de 2025.

DAVID ALEKSANDER LAY DONINI
Sócio ingressante

MARLON BARABACH
Sócio retirante

DEONIR WEBBER
Sócio retirante



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/07/2025



257039562

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EUROMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
PROTOCOLO	257039562 - 26/06/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42203773491
CNPJ 08.022.207/0001-79
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2025
SOB N: 20257039562

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20257039562

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10432987975 - DAVID ALEKSANDER LAY DONINI - Assinado em 07/07/2025 às 14:46:48

Cpf: 75966344949 - DEONIR WEBBER - Assinado em 07/07/2025 às 14:34:42

Cpf: 89010124991 - MARLON BARABACH - Assinado em 07/07/2025 às 14:41:37



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025

Arquivamento 20257039562 Protocolo 257039562 de 26/06/2025 NIRE 42203773491

Nome da empresa EMBRAPOR EMPRESA BRASILEIRA DE PORTAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 179282627078525

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

10/07/2025